

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.024953/2025-62

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA EMERGENCIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Dispensa de licitação com base no art. 79, inciso XV do RLCE 2.0 EBSERH**, para contratação de empresa para a prestação de serviços consistente na cessão de uso de equipamentos automatizados em forma de comodato, com assistência técnica-científica, manutenção preventiva e corretiva, bem como gestão e fornecimento de insumos, sem fornecimento de mão de obra, para a realização de testes para o serviço de imunoquímica da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) com intuito de atender à demanda do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR/EBSERH), por um período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os descritivos e respectivos quantitativos estimados dos insumos que integram serviço são os discriminados no quadro abaixo:

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 120 DIAS
		1	Ácido Fólico	TESTE	188	752
		2	Ácido Úrico	TESTE	1413	5652
		3	Albumina	TESTE	3108	12432
		4	Alfa I Anti-tripsina	TESTE	100	400
		5	Alfafetoproteína	TESTE	313	1252
		6	Alfa I Glicoproteína Ácida	TESTE	50	200
		7	Amilase	TESTE	1101	4404
		8	Amônia	TESTE	25	100
		9	Antiestreptolisina "O"	TESTE	50	200
		10	Anti HAV M	TESTE	106	424
		11	Anti HAV G	TESTE	194	776
		12	Anti HBC TOTAL (core)	TESTE	2250	9000
		13	Anti HBCM (core M)	TESTE	125	500
		14	Anti HBE Ag	TESTE	150	600
		15	Anti HBSAG (AUSAB)	TESTE	1250	5000
		16	Anti Tireoglobulina	TESTE	354	1416
		17	Anti Tireoperoxidase	TESTE	354	1416
		18	Beta HCG	TESTE	625	2500
		19	Beta I C (C3)	TESTE	150	600
		20	Beta I E (C4)	TESTE	150	600
		21	Bilirrubinas diretas	TESTE	5085	20340
		22	Bilirrubinas totais	TESTE	5085	20340
		23	CA 125	TESTE	125	500
		24	Cálcio	TESTE	4096	16384

1

14206

25	Cap. Fix. Ferro Latente - TIBC	TESTE	536	2144
26	CEA	TESTE	250	1000
27	Ceruloplasmina	TESTE	50	200
28	Chagas	TESTE	1625	6500
29	Ciclosporina	TESTE	450	1800
30	CK	TESTE	2049	8196
31	CK / MB	TESTE	1343	5372
32	Cloreto	TESTE	600	2400
33	Colesterol HDL	TESTE	3750	15000
34	Colesterol Total	TESTE	3750	15000
35	CMV G	TESTE	188	752
36	CMV M	TESTE	188	752
37	Cortisol	TESTE	125	500
38	Creatinina	TESTE	13419	53676
39	DHEA-SO4	TESTE	63	252
40	Estradiol	TESTE	125	500
41	Fator Reumatóide	TESTE	100	400
42	Ferritina	TESTE	750	3000
43	Ferro	TESTE	875	3500
44	Fosfatase Alcalina	TESTE	3125	12500
45	Fósforo Inorgânico	TESTE	3125	12500
46	FSH	TESTE	350	1400
47	Gama-GT	TESTE	3000	12000
48	Glicose	TESTE	14973	59892
49	HBEAG	TESTE	125	500
50	HBSAG	TESTE	2750	11000
51	HCV Total	TESTE	2750	11000
52	Hemoglobina Glicada	TESTE	1.875	7500
53	HIV - Antígeno e Anticorpo	TESTE	2500	10000
54	HTLV I/II	TESTE	1625	6500
55	IgA	TESTE	300	1200
56	IgE total	TESTE	250	1000
57	IgM	TESTE	300	1200
58	Insulina	TESTE	375	1500
59	LDH	TESTE	2401	9604
60	LH	TESTE	250	1000
61	Lipase	TESTE	875	3500
62	Lítio	TESTE	50	200
63	Magnésio	TESTE	3531	14124
64	Metotrexate	TESTE	50	200
65	Microalbuminúria	TESTE	424	1696
66	Potássio	TESTE	11513	46052
67	Prolactina	TESTE	213	852
68	Proteína C Reativa (PCR)	TESTE	6.000	24000
69	Proteína Total	TESTE	848	3392
70	Proteína Urinária	TESTE	495	1980
71	PSA Livre	TESTE	250	1000
72	PSA Total	TESTE	500	2000
73	PTH	TESTE	1000	4000
74	Rubéola G	TESTE	75	300
75	Rubéola M	TESTE	75	300
76	Sífilis	TESTE	2750	11000
77	Sódio	TESTE	11300	45200
78	Tacrolimus	TESTE	150	600
79	T3	TESTE	636	2544
80	T4 Livre	TESTE	2750	11000
81	T4 total	TESTE	848	3392
82	Testosterona	TESTE	313	1252
83	Toxoplasmose G	TESTE	625	2500
84	Toxoplasmose M	TESTE	625	2500
	Transaminase			

85	Glutâmico Oxalacética	TESTE	6639	26556
86	Transaminase Glutâmico Pirúvica	TESTE	6639	26556
87	Triglicerídeos	TESTE	3750	15000
88	Troponina I	TESTE	625	2500
89	TSH	TESTE	3500	14000
90	Uréia	TESTE	8750	35000
91	Vitamina B12	TESTE	625	2500
92	CA 15-3	TESTE	125	500
93	CA 19-9	TESTE	100	400
94	Vancomicina	TESTE	63	252
95	Toxoplasmose Aidez	TESTE	63	252
96	Rubéola Aidez	TESTE	63	252
97	IgG	TESTE	300	1200
98	Cistatina C	TESTE	20	80
99	Vitamina D	TESTE	1500	6000
100	Anti Cardiolipina IgG	TESTE	125	500
101	Anti Cardiolipina IgM	TESTE	125	500
102	GH	TESTE	188	752
103	IGF-1	TESTE	188	752
104	EBV VCA IgG	TESTE	188	752
105	EBV VCA IgM	TESTE	188	752
106	EBV NA	TESTE	125	500
107	Tireoglobulina	TESTE	125	500
108	17 OH Progesterona	TESTE	33	132
109	Androstenediona	TESTE	38	152
110	Procalcitonina	TESTE	188	752

Tabela 1 - Descritivos e quantitativos dos itens

1.3. Os itens desse processo **não são exclusivos** para empresas de pequeno porte ou microempresa, tendo em vista o previsto no Art. 49, Inciso IV da Lei 123/2006 e Art. 10, Inciso III do Decreto 8.538/2015, pois a licitação é dispensável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#)- O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#) - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.1.4. [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#) - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

2.1.5. [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.6. [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.7. [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.8. [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.9. [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#) - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens,

serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.10. [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.11. [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.12. [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH](#), - Defini e disciplina os procedimentos de contratação de bens, serviços e obras, de alienação de bens e de formalização de convênios no âmbito da Ebserh, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016;

2.1.13. [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2.018](#) - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

2.1.16. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 40, de 22 de maio de 2020](#) - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.1.17. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEERH](#) - Pesquisa de Preços;

2.1.18. [Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSEERH](#) - Dispõe sobre o procedimento de análise de amostras e dá outra providência;

2.1.19. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH;

2.1.20. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024](#);

2.1.21. [Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEERH](#).

2.2. **Do histórico**

2.2.1. Em atendimento ao art. 17º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH - (RLCE 2.0), é apresentado na sequência a descrição da necessidade da compra /contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Compras - PAC e o planejamento orçamentário, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

2.2.2. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2.3. O Complexo Hospital de Clínicas (CHC-UFPR/EBSEERH), constituído pelo Hospital de Clínicas (HC) e pelo Hospital Vitor do Amaral (HVA), é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e que faz parte da rede EBSEERH de hospitais universitários federais. Atualmente formam o Complexo Hospital de Clínicas - CHC-UFPR/EBSEERH, o Hospital de Clínicas (inaugurado em 1961) e o Hospital Vitor do Amaral (inaugurado em 1930). O CHC-UFPR/EBSEERH é o maior hospital público do Paraná e o terceiro maior hospital público do país. Referência em vários serviços de saúde atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual o classifica com o nível de terciário.

2.2.4. Os materiais referidos neste processo estão atualmente licitados no Processo SEI 23759.012355/2019-01, contrato atual vigente nº 39/2019 com vigência até 08/07/2025.

2.2.5. Um novo processo de contratação foi elaborado, licitado e atualmente encontra-se em momento de importação dos analisadores, com previsão de início do contrato em outubro de 2025, processo 23759.004912/2025-50.

2.3. **Da justificativa para contratação**

2.3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.3.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede

que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.3.3. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.3.4. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.3.5. A aquisição dos insumos solicitados se faz necessária para atender a demanda da equipe médica do CHC-UFPR. A realização de exames nos pacientes internos do CHC-UFPR direcionará o corpo médico do hospital a prescrever um tratamento mais específico e eficiente de acordo com a necessidade de cada paciente.

2.3.6. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR/EBSERH, instituição prestadora de serviços de assistência à saúde, filiada a Ebserh.

2.3.7. Considerando a atuação desta Instituição na formação de alunos dos cursos de Graduação em Área da Saúde, dos programas de Pós-Graduação e residência.

2.3.8. Considerando que a continuidade da realização dos exames laboratoriais do serviço de imunoquímica é condição para suprir as necessidades desta Entidade na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros dos hospitais, especialmente junto a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP), com fim no auxílio diagnóstico clínico e na contribuição do melhor atendimento aos pacientes internados e ambulatoriais.

2.3.9. Considerando que os exames laboratoriais são uma necessidade contínua dentro de uma unidade hospitalar, pois é mediante os exames laboratoriais que os pacientes internos e ambulatoriais são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital.

2.3.10. Pesquisas relatam que 70% das decisões médicas são tomadas com base nos resultados dos exames laboratoriais, logo pressupõe-se que esses exames são primordiais para a equipe médica definir qual conduta adotar com o paciente.

2.3.11. A necessária licitação desse objeto justifica-se ainda pelo encerramento do contrato atual vigente nº 39/2019 (SEI 23759.012355/2019-01), iminência da expiração do prazo de validade do contrato com a empresa, por meio da qual proporciona ou ainda proporcionam o fornecimentos de alguns desses itens ora demandados.

2.3.12. Salienta-se que o contrato 039/2019 já está em substituição pelo contrato nº 032/2025, processo 23759.004912/2025-50, entretanto a transição entre os contratos possui grande complexidade, por este motivo todas as empresas participantes do certame solicitaram 180 de prazo para instalação, validação e treinamento para início do contrato.

2.3.13. Atualmente, o processo encontra-se em momento de importação dos analisadores e adaptação de infraestrutura, com expectativa de início real de funcionamento do novo maquinário em outubro/2025, conforme cronograma 50655300.

2.3.14. Os atrasos estão justificados nos documentos 50641777 e 50679376.

2.3.15. Em resumo, considerando os atrasos ocorridos na tramitação do novo processo licitatório, conforme detalhado nas justificativas, bem como a finalização do contrato atual e o intervalo necessário para a instalação e início efetivo da operação dos equipamentos fornecidos pela empresa vencedora (Siemens), torna-se imprescindível a adoção de medida emergencial para garantir a continuidade dos serviços laboratoriais.

2.3.16. A empresa Abbott, cuja proposta já consta anexa ao processo - Proposta Abbott (50641791), apresenta-se como alternativa viável e imediata para a prestação temporária do serviço, evitando a desassistência dos pacientes e a paralisação das atividades da seção de Imunoquímica, responsável por grande parte dos exames complementares de diagnóstico no CHC-UFPR.

2.3.17. Destaca-se que a contratação emergencial terá caráter transitório e duração limitada, exclusivamente durante o período necessário para que a empresa Siemens finalize os trâmites contratuais e conclua a instalação dos novos equipamentos, com previsão de início das operações em outubro/2025.

2.3.18. Ressalta-se que a paralisação da seção de Imunoquímica acarretaria impactos graves na rotina assistencial do hospital, uma vez que os exames realizados por este setor são indispensáveis para o diagnóstico, definição de condutas clínicas e segurança dos pacientes. A ausência temporária desse serviço comprometeria diretamente o fluxo de atendimento, podendo resultar em atrasos em procedimentos médicos, internações, tratamentos e cirurgias, além de colocar em risco a saúde e a vida dos usuários do SUS atendidos pelo CHC-UFPR. Portanto, a medida emergencial aqui solicitada configura-se não apenas como legalmente cabível, mas como absolutamente necessária à preservação do interesse público e da continuidade da assistência hospitalar.

2.3.19. Adicionalmente, destaca-se que a empresa Abbott é a atual contratada para prestação dos serviços de Imunoquímica, com contrato vigente até 08/07/2025, sendo indispensável a manutenção dos equipamentos atualmente instalados para que os exames laboratoriais possam continuar sendo realizados de forma segura e ininterrupta até a efetiva transição para o novo fornecedor.

2.3.20. Dessa forma, justifica-se a contratação emergencial da empresa Abbott, nos mesmos moldes da contratação atual (contrato 039/2019), com o objetivo de preservar a continuidade e a segurança na assistência à saúde, à luz da legislação vigente.

2.3.21. A finalidade dessa Dispensa de Licitação é atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa em igualdade de condições, bem como aos demais princípios resguardados pela Constituição Federal de 1988.

2.3.22. Na presente Dispensa de Licitação estão incluídos insumos laboratoriais destinados ao tratamento de aproximadamente 800 pacientes ao dia, responsáveis pela produção de aproximadamente 140.000 exames ao mês.

2.3.23. São considerados insumos estratégicos e serão utilizados em todo complexo dando suporte às ações de saúde, já que são empregadas em diversos procedimentos, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

2.3.24. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no RLCE 2.0.

2.3.25. As quantidades estimadas foram calculadas com base no Art. 125 do RLCE 2.0., de acordo com as informações extraídas do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários - AGHU, justificadas conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD I), anexo 50679380.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Em atendimento ao art. 35º, inciso III, do RLCE 2.0., informamos a descrição da solução como um todo.

3.2. Quantidades mínimas e máximas do conjunto:

EQUIPAMENTOS/MÓDULOS	QUANTIDADES/CONJUNTO	CAPACIDADE TOTAL
PRÉ e PÓS ANALÍTICAS isoladas ou integradas na mesma plataforma	MÍNIMO 01, MÁXIMO 02	modelo isolado ou integradas deverão ter capacidade para processamento mínimo de 350 tubos/hora/estação
IMUNOLOGIA/HORMONIOS	MINIMO 02, MÁXIMO 03, IDENTICOS	VELOCIDADE MINIMA DE 360 TESTES/HORA (POR CONJUNTO) OU SUPERIOR
BIOQUIMICA	MÍNIMO 02, MÁXIMO 03, IDÊNTICOS	VELOCIDADE MINIMA 2400 TESTES/HORA (POR CONJUNTO) OU SUPERIOR

3.3. A solução é a aquisição de itens por meio de Dispensa de Licitação emergencial, que visa garantir o abastecimento dos estoques do CHC-UFPR/EBSERH, cuja aplicação destina-se a execução de exames do serviço de imunoquímica, pertencente a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, os quais são essenciais no diagnóstico, tratamento e prognóstico das doenças, bem como para sua prevenção. A aquisição é indispensável para a manutenção dos exames que são diariamente utilizados na assistência aos pacientes do SUS assistidos pela Filial EBSERH - Complexo Hospitalar de Clínicas da UFPR, cuja falta pode comprometer o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional).

3.4. Objetiva-se a contratação de empresa para a prestação de serviços com a cessão de uso de equipamentos automatizados em forma de **comodato** e mediante número de exames realizados, pagos por teste reportado. A contratação objetivará a realização de aproximadamente 177.000 exames/mês de Bioquímica, Imunologia, Hormônios, conforme **item 1.2**.

3.5. A contratante se reserva o direito da não utilização da quantidade estimada de exames, sem que isso acarrete ônus ao Complexo Hospital de clínicas da UFPR.

3.6. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, os equipamentos mencionados anteriormente para validação pela equipe técnica da Seção de Imunoquímica da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do CHC-UFPR. Alternativamente, poderá ser realizada, também sem custos, visita técnica da referida equipe a laboratórios que possuam os equipamentos em questão, com o objetivo de viabilizar a validação.

3.7. Os equipamentos deverão permanecer na Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do CHC-UFPR até o término do período solicitado.

3.8. Os equipamentos deverão ser novos ou usados, apresentar boas condições de funcionamento se usados, com certificado de revisão de até 90 dias. Deverão realizar diluição automática e apresentar reagentes prontos para uso.

3.9. Os equipamentos deverão vir acompanhados de no break e impressora integrada ou compatível, incluindo os consumíveis para impressão de resultados, quando necessário.

3.10. A empresa deverá instalar os equipamentos na UACAP do CHC/UFPR. A instalação deve contemplar os custos de todas as adequações necessárias para o funcionamento do equipamento, ou seja: estrutural, hidráulica, elétrica, mobiliária e de informática (inclusive instalação de novos pontos de rede). As obras, se necessárias para adequações do espaço, deverão estar concluídas no período de até 30 dias após assinatura do contrato.

3.11. A empresa Abbott deverá proceder com a retirada imediata de seus equipamentos, assim que for formalmente solicitada pela contratante, a fim de liberar espaço físico para instalação e funcionamento de equipamentos da empresa Siemens. Tal retirada deverá ocorrer sem quaisquer ônus para o CHC-UFPR, devendo ser previamente coordenada com a equipe da Seção de Imunoquímica da UACAP, garantindo que não haja prejuízo às atividades assistenciais ou técnico-operacionais em andamento.

3.12. Toda adequação para realização da instalação deverá ser previamente autorizada pela equipe técnica da UACAP e fiscal de contrato.

3.13. Deverão estar incluídos no preço final dos exames todos os insumos, incluindo soluções, reagentes, calibradores, amostras de controle de qualidade interno em, no mínimo, 2 níveis para todos os parâmetros, etiquetas de códigos de barra para os tubos, ribbon, tinta e ou tonner para impressoras de código de barras e impressão dos resultados, bancadas próprias e adequadas para os equipamentos, leitores de códigos de barra para identificação das amostras, bem como os custos de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico, fornecimento de softwares (programas originais), hardwares (computadores com especificações adequadas) e acessórios, nas quantidades adequadas e necessárias para o bom funcionamento do serviço contratante.

3.14. Para gerenciamento de dados a empresa deverá instalar, sem custo adicional o interfaceamento dos exames realizados por tais equipamentos junto aos programas que compõem o sistema de informação do Hospital de Clínicas (AGHUX).

3.15. Para o Grupo 1 do item 1.2, a empresa deverá fornecer obrigatoriamente:

3.15.1. Sistema de informática que possibilite a aplicação de regras de liberação automática definidas pelo setor objeto, com uso de ferramentas da qualidade como regras de delta check e análise de flags emitidos pelos equipamentos.

3.15.2. Sistema digital com leitor de código de barras para o controle de inventário de estoque de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos. Na impossibilidade de fornecimento de sistema de controle de inventário com leitor de código de barras, a empresa deverá se responsabilizar pelo controle do abastecimento de insumos, acessórios e todos os itens para possibilitar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos na seção de Imunoquímica da UACAP-CHC-UFPR, fornecendo todos os materiais necessários com frequência mensal.

3.15.3. O parque tecnológico implantado deverá conter as estações PRÉ e PÓS ANALÍTICAS isoladas ou integradas na mesma plataforma, garantindo um fluxo único e otimizado das amostras e atender as boas práticas estabelecidas pela seção de Imunoquímica da UACAP. As estações no modelo isolado deverão ter capacidade para processamento mínimo de 350 tubos/hora/estação. As estações no modelo integrado deverão ter capacidade para processamento mínimo de 400 tubos/hora.

3.15.4. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos em relação aos cronogramas de manutenções preventivas e calibrações, além de fornecer periodicamente, os certificados de tais calibrações, manutenções preventivas e corretivas, quando houver.

3.15.5. A empresa deverá, no momento da proposta, identificar a marca, modelo e todas as características dos aparelhos, anexando o descritivo e o folder dos mesmos.

3.15.6. Em caso de substituição de qualquer equipamento, o aparelho a ser instalado deverá ser de desempenho e qualidade igual ou superior ao anterior. Neste caso, a troca somente deverá ocorrer após validação do novo equipamento pela equipe técnica da UACAP do CHC/UFPR.

3.16. **Das especificações e características dos equipamentos**

3.17. Equipamento de entrada de amostra (sorter pré analítico) com as características já definidas anteriormente (item 3.15.3), ou módulo com entrada e saída integrados.

3.18. Equipamento de saída de amostra (sorter pós analítico) com as características já definidas anteriormente (item 3.15.3).

3.19. 2 equipamentos sendo integrações de Imunologia por Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência e química convencional ou seca integrados contendo back up do mesmo modelo e capacidade operacional, ambos acompanhando sistema de determinações de eletrólitos (ISE) com funcionamento integrado mas independente aos módulos aos quais se encontram instalados.

3.20. **CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE BIOQUÍMICA e BACK-UP:**

3.20.1. Automatizados, randômicos, seletivos, orientados por amostra, com interrupção de rotina para execução de amostras de emergência (STAT) e que depois de realizados e gravados deverá ocorrer o retorno à rotina automaticamente. Deverá apresentar repetição automática das amostras com possibilidade de programação dos parâmetros de repetição e diluição automática de amostras.

3.20.2. Os analisadores bioquímicos deverão ser multiparamétricos com capacidade mínima para realizar 1200 testes/hora, incluindo determinação de eletrólitos, comprovada através de catálogo ou manual dos equipamentos.

3.20.3. Por química convencional ou química seca deverá acompanhar uma estação de tratamento que forneça água tipo I quando o equipamento exigir , em quantidade suficiente para o funcionamento dos equipamentos, devendo acompanhar condutivímetro digital acoplado com escala decimal a partir de zero.Possuir sistema de prevenção de contaminação de reagentes e amostras.

3.20.4. Possuir ferramentas e Software de análise de amostras de controle de qualidade como, por exemplo, gráficos de Levey-Jennings, cálculo das médias, desvios padrões e coeficientes de variação das determinações com possibilidade de visualização em tela , assim como impressão.

3.20.5. Que aceite tubos de amostra de 5 ml, 7 ml, 10 ml ou cubetas, com diluição automática da amostra , com repetição automática da amostra original ou pré-diluída, com alimentação contínua de amostras no sistema, com sensores de bolhas e de volume.

3.20.6. Com reposições refrigeradas para reagentes, calibradores e controles, sem interrupção do fluxo de trabalho.

3.20.7. Programação automática de parâmetros bioquímicos, diluição automática de padrões para curvas não lineares e disposição randômica de reagentes.

3.20.8. Possibilidade para identificação via código de barras, com capacidade para INTERFACEAMENTO e gerenciamento de dados com computador e rede de micros, compatível com o AGHUX módulo de sistema de Informática do CHC/UFPR. Saída serial para comunicação mono e bidirecional.

3.20.9. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas e de criar uma lista de trabalho.

3.20.10. Cubetas de reação e leitura em quartzo, vidro ou plástico e que sejam lavadas automaticamente pelos equipamentos.

3.20.11. Câmara de refrigeração para reagentes com a capacidade de no mínimo 70 posições para o módulo de Bioquímica e 31 posições para o módulo de Imunologia / Hormônios e capacidade de armazenar internamente os reagentes e controles de qualidade. A tecnologia que necessitar de calibrações com periodicidade inferior a 28 dias deverá ter capacidade de armazenar internamente os controles e também os calibradores.

3.20.12. Reagentes que sejam prontos para uso.

3.20.13. Com alimentação de tubos sem interrupção do fluxo da rotina.

3.20.14. Suporte especial para microtubos para amostras de pequeno volume (ex.: amostras pediátricas).

3.20.15. Permitir a introdução contínua de amostras sem interrupção do fluxo de trabalho.

3.20.16. Permitir programação automática de calibração e controle de qualidade interno.

3.20.17. Na medida em que as versões dos equipamentos/softwarees forem atualizadas estas deverão ser repassadas prontamente aos equipamentos (“upgrade” automático).

3.21. CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE IMUNOENSAIO para exames de Imunologia e Hormônios e BACK-UP:

3.21.1. Os equipamentos de Imunoensaio para o Grupo 1 deverão utilizar método de Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência, com a possibilidade de integração de sistemas para consolidação da Imunoquímica.

3.21.2. Automatizados, randômicos, seletivos, orientados por amostra, com possibilidade de diferenciação de amostras de urgência (STAT), com alimentação dinâmica em qualquer posição de entrada da rotina, garantindo fluxo ágil. Deverá apresentar repetição automática das amostras com possibilidade de programação dos parâmetros de repetição e diluição. O fluxo das amostras nos equipamentos deverá ser dinâmico e multidirecional onde o próprio equipamento gerencie o deslocamento da amostra entre os módulos da integração, sendo dispensável a interação direta do operador no deslocamento manual de amostras.

3.21.3. O analisador que realizará as determinações de Imunologia e hormônios deverá ter a capacidade mínima para realizar 180 testes/hora, comprovada através de catálogo ou manual do equipamento.

3.21.4. Que aceite tubos de amostra de 5 ml, 7 ml, 10 ml ou cubetas, com diluição automática da amostra com repetição automática da amostra original ou pré-diluída, com alimentação contínua de amostras no sistema, com sensores de bolhas e de volume. Suporte especial para microtubos para amostras de pequeno volume (exemplo: amostras pediátricas).

3.21.5. Com alimentação de tubos através de racks.

3.21.6. Permitir a introdução contínua de amostras e reagentes sem interrupção do fluxo de trabalho.

3.21.7. Reagentes que sejam prontos para uso e do mesmo fabricante do equipamento.

3.21.8. Deverá ter capacidade de armazenamento refrigerado de no mínimo 45 reagentes “on-board”.

3.21.9. Permitir programação automática de calibração e controle de qualidade interno.

3.21.10. Possuir sistema de prevenção de contaminação de reagentes e amostras.

3.21.11. Possuir sistema com painéis consolidados para todos os equipamentos envolvidos, que monitorem a prontidão operacional: Status de reagentes, calibrações, controles de qualidade, suprimentos, manutenção, situação atual de operação, compartilhamento de inventário entre máquinas.

3.21.12. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de criar uma lista

de trabalho.

3.21.13. Possibilidade para identificação via código de barras, com capacidade para INTERFACEAMENTO e gerenciamento de dados com computador e rede de micros, compatível com o AGHUX módulo sistema de Informática do CHC/UFPR. Saída serial ou Ethernet para comunicação mono e bidirecional.

3.21.14. Na medida em que as versões dos equipamentos/softwarem forem atualizadas estas deverão ser repassadas prontamente aos equipamentos ("upgrade" automático).

3.22. Condições GERAIS para os equipamentos:

3.22.1. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório do Hospital de Clínicas – seção de Imunoquímica e é de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.

3.22.2. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório do Hospital de Clínicas da UFPR até o término dos reagentes.

3.22.3. A pipetagem das amostras, cálculos e emissão de resultados deverão ser totalmente automatizados.

3.22.4. Possuir ferramentas e Software de análise de amostras de controle de qualidade como, por exemplo, gráficos de Levey-Jennings, cálculo das médias, desvios padrões e coeficientes de variação das determinações com possibilidade de visualização em tela assim como impressão. Os equipamentos deverão possuir em seu software, ferramenta para armazenamento dos resultados de pacientes e armazenamento dos dados referentes ao controle de qualidade interno.

3.22.5. Inventário de reagentes e acessórios.

3.22.6. A empresa que fornecer o analisador deverá fornecer também um número adequado de racks.

3.22.7. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com AGHUX módulo sistema de Informática do CHC/UFPR ou sistema de interfaceamento utilizado no laboratório do CHC-UFPR ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato.

3.22.8. Sistema de "no-break" e estabilizador de linha, adequados a todos os equipamentos e impressora integrada ou compatível com o analisador, incluindo seus consumíveis para impressão de resultados, quando necessário.

3.22.9. Assistência técnica e Assessoria Científica sem custos para o Hospital.

3.22.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser suficiente para a habilitação dos profissionais do setor de Imunoquímica do Laboratório do Hospital de Clínicas UFPR, nos três turnos de trabalho.

3.22.11. Na medida em que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas deverão ser repassadas prontamente ao equipamento ("upgrade" automático).

3.23. Características gerais dos reagentes e insumos:

3.23.1. Reagentes do mesmo fabricante dos equipamentos.

3.23.2. Tampões, diluentes, calibradores, soluções de limpeza, padrões e/ou demais acessórios deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias.

3.23.3. Os testes gastos com calibração e controle de qualidade não serão computados para pagamento e ficarão por conta da empresa contratada.

3.23.4. O fornecimento e entrega dos reagentes prontos para uso, insumos, calibradores e acessórios, deverão obedecer às reais necessidades, de acordo com o consumo e utilização do respectivo equipamento.

3.23.5. O fornecimento de soro controle de qualidade interno em, no mínimo, 2 níveis para todos os parâmetros dos Grupos 1.

3.23.6. POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO:

3.23.7. Nas situações onde o menu de testes de Bioquímica e Imunoensaios não estejam disponíveis nos equipamentos ofertados, a empresa poderá terceirizar os exames ou oferecer um segundo equipamento em complementação aos equipamentos principais, porém da mesma marca do fabricante principal. Esses equipamentos suplementares não necessitam estar ligados aos equipamentos principais. Importante salientar que os equipamentos principais deverão realizar 96,0% dos testes constantes do Grupo 1 deste Termo, restando os 4,0% para os equipamentos suplementares ou terceirização, quando aplicável.

3.23.8. Os testes do Grupo 1 que **não** poderão ser terceirizados devido às suas características de urgência / emergência, são:

3.23.8.1. Albumina (código na Tabela SUS 02.02.01.062-7)

3.23.8.2. Amilase (código na Tabela SUS 02.02.01.018-0)

3.23.8.3. Beta HCG (código na Tabela SUS 02.02.06.021-7)

- 3.23.8.4. CK (código na Tabela SUS 02.02.01.032-5)
- 3.23.8.5. CK/MB (código na Tabela SUS 02.02.01.033-3)
- 3.23.8.6. Cloretos (código na Tabela SUS 02.02.01.026-0)
- 3.23.8.7. Lipase (código na Tabela SUS 02.02.01.055-4)
- 3.23.8.8. PCR (código na Tabela SUS 02.02.03.008-3)
- 3.23.8.9. Proteína Total (código na Tabela SUS 02.02.01.061-9)
- 3.23.8.10. Proteína Urinária (código na Tabela SUS 02.02.05.011-4)
- 3.23.8.11. Troponina I (código na Tabela SUS 02.02.03.120-9)
- 3.23.8.12. Sífilis (código na Tabela SUS 02.02.03.109-8)

3.24. A Seleção do Prestador se dará através de Dispensa de Licitação emergencial direta.

3.25. **Parcelamento ou não da solução**

3.25.1. Esta solução não é parcelada.

3.25.2. Assim, a solução é composta por itens agrupados, conforme descrito a seguir:

a) Grupo 1: itens 1 ao 110

Justificativa para a formação do grupo: Optou-se pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo adotada como a de melhor vantajosidade, uma vez que, além de representar um avanço na gestão, no controle e na redução de gastos, permite a unicidade do objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados e garante, simultaneamente, celeridade, harmonia, equilíbrio, possibilidade de revisão dos atos e maior responsabilização por eventuais falhas na execução contratual.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Do Comodato**

4.1.1. Conforme disposto no tópico 3, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1.2. **Da exigência de amostra**

4.1.3. Não há necessidade de apresentação de amostra.

4.2. **Sustentabilidade/impacto ambiental**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto e dispostos em item específico deste instrumento: 16 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

4.2.2. A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

4.2.3. A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

4.2.4. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

4.2.5. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;

4.2.6. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

4.2.7. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;

4.2.8. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água;

4.2.9. O CHC-UFPR/EBSERH providenciará a devida destinação das embalagens.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução por preço global.

6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. Após a realização da Dispensa de Licitação, será emitida uma Nota de Empenho por fornecedor e haverá a formalização de Contrato.

6.2. O Contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, e não poderá ser prorrogado, conforme o art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0.

6.3. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada desta contratação assim que a nova empresa contratada através do Contrato n.º 032/2025 (51054006) conclua, antes de sua data final, as implantações necessárias para iniciar a execução do referido contrato destinado ao fornecimento dos mesmos insumos e equipamentos que constituem o seu objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do início da execução do Contrato n.º 032/2025 (51054006) pela empresa Siemens.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO INCLUSIVE A FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA, SE FOR O CASO.

7.1. A forma de fornecimento será por entrega parcelada, de acordo a necessidade do CHC-UFPR/EBSERH.

7.2. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

7.3. A entrega deverá ser realizada de acordo com o solicitado em referida Nota, na seção de Imunoquímica do Serviço de Análises Clínicas, sito à Rua Padre Camargo, nº.280, 1º andar, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta, nas quantidades suficientes para atender ao número de exames estipulados no Termo de Referência.

7.4. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelas partes ou a partir de ordem de fornecimento emitida pela Administração.

7.5. Os serviços serão executados conforme este Termo de Referência.

7.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por empregados e servidores públicos, Gestores e Fiscais, a serem designados pela autoridade competente.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 161 e seguintes do RLCE 2.0.

7.8. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

7.9. Prazo e local de entrega:

7.9.1. O objeto adquirido deverá ser fornecido ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em até 10 dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho. Os materiais relativos ao funcionamento dos equipamentos e realização dos exames serão entregues, mediante prévia solicitação, na seção de Imunoquímica do Serviço de Análises Clínicas, sito à Rua Padre Camargo, nº.280, 1º andar, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta, nas quantidades suficientes para atender ao número de exames estipulados no Termo de Referência, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.

7.9.2. Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.9.3. Condições de entrega:

7.9.3.1. A empresa contratada deverá enviar mensalmente ao gestor do contrato designado pelo CHC-UFPR relatório de serviços realizados, assinado por funcionário habilitado.

7.9.3.2. As cópias dos relatórios deverão ser anexadas às faturas correspondentes ao mês da efetiva realização dos serviços para que seja providenciado o atesto pelo gestor do contrato.

7.9.3.3. A CONTRATADA deve conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, inclusive no que concerne a Lei de proteção de dados.

7.9.3.4. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados dentro do maior rigor científico, visando garantir a qualidade total dos mesmos.

7.9.4. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do RLCE 2.0.

7.9.5. Nos termos do Art. 161, caput, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contratação(EFC) com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

7.9.6. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Nota de Empenho com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente

representante da unidade requisitante.

7.9.7. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (vídeo chamada/vídeo conferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

7.9.8. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.9.9. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades, assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.

7.9.11. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, CONTENDO AS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela EFC, por intermédio de crédito em conta corrente. O valor da nota fiscal deve corresponder à quantidade de exames efetivamente realizados no mês, de acordo com a leitura realizada pelo AGHUX do CHC-UFPR.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.13. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

8.14. O Gestor da Contratação analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de Dispensa de Licitação **direta**, com base no art. 79, inciso XV do RLCE 2.0 EBSE RH.

9.2. Justifica-se a escolha direta do fornecedor em razão de os equipamentos atualmente instalados e em operação no CHC-UFPR serem da marca Abbott. A empresa Siemens, vencedora do pregão realizado no presente exercício, ainda precisa concluir etapas como importação dos equipamentos, instalação e treinamento das equipes técnicas, não sendo possível iniciar imediatamente a execução contratual. Diante disso, a manutenção temporária dos serviços prestados pela Abbott é essencial para assegurar a continuidade das análises e evitar a interrupção das atividades laboratoriais. A ausência desse suporte durante o período de transição resultaria em prejuízos significativos à área assistencial e aos pacientes atendidos pela instituição.

9.3. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh. No presente caso, as atividades a serem Contratadas não envolvem atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das vedações dispostas na Resolução - CA n.º 220/2023.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, INCLUSIVE MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

10.1. Critério de julgamento:

10.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

10.1.2. Justifica-se o não parcelamento do objeto (agrupamento), conforme o item 3.26.

10.2. Condições de participação:

10.2.1. Para participação nesta Dispensa de Licitação deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do [RLCE 2.0](#), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

d) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.3. Condições de habilitação:

10.3.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [RLCE 2.0](#), tais como:

10.3.1.1. Habilitação jurídica:

10.3.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.3.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.3.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.3.1.2. Regularidade fiscal de nível federal, de seguridade social e trabalhista:

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.3.1.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.1.3. Qualificação Técnica:

10.3.1.4. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da contratada, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 25% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 5 anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

10.3.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.3.1.6. Capacidade Econômico-Financeira / Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1.7. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

10.3.1.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.1.7.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b) no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

e) as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

10.3.1.7.3. A exigência da alínea "e" acima se apresenta proporcional, na medida em que se verifica os riscos que a inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, a essencialidade deste e o valor total estimado do certame.

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU, CASO DECIDIDA A SUA DIVULGAÇÃO DE FORMA JUSTIFICADA, AS ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

11.1. Nos termos do item 7.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a apresentação de planilha de custos e formação de preços é exigida especificamente para a análise da exequibilidade das propostas nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Como a presente contratação não se enquadra nessa modalidade — por não envolver alocação contínua de pessoal nem dedicação exclusiva —, a exigência da referida planilha torna-se desnecessária. Assim, a ausência da planilha de custos está em conformidade com a norma vigente, uma vez que se trata de contratação emergencial, pontual e sem vínculo com DEMO.

11.2. Os estudos sobre preços referenciais constam anexos ao processo de Dispensa de Licitação, não possuindo caráter sigiloso, tendo em vista que a dispensa será direta, sem a realização da etapa eletrônica ou de chamamento público.

11.3. *Os valores estimados da contratação foram estabelecidos mediante pesquisa de preços realizada segundo os parâmetros estabelecidos na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (40700077).*

11.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.4.1. A escolha da empresa **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. - Divisão Diagnósticos - ADD** (CNPJ nº 56.998.701/0034-84), localizada na Rua Vereador Germano Luis Vieira, nº 500, Itajaí/SC, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos exames laboratoriais do setor de Imunoquímica do CHC-UFPR/EBSERH, diante do encerramento do Contrato nº 039/2019 e da fase de transição contratual para a nova fornecedora, cuja operação plena está prevista para outubro de 2025.

11.4.2. A Abbott é a atual prestadora do serviço, com equipamentos instalados e validados, permitindo a imediata continuidade das análises, sem a necessidade de instalação ou validação adicional, fator essencial para evitar a desassistência dos pacientes e a interrupção das atividades hospitalares. A paralisação da seção comprometeria gravemente a rotina clínica, afetando o diagnóstico e tratamento de aproximadamente 800 pacientes por dia, responsáveis por cerca de 140.000 exames mensais.

11.4.3. Trata-se, portanto, de medida excepcional e transitória, com respaldo legal no RLCE 2.0, que assegura a manutenção dos serviços essenciais de saúde, resguardando o interesse público e a segurança dos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

11.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.5.1. A EPC ratifica que o valor a ser pago nesse processo R\$ 2.052.605,80 (dois milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos), está de acordo com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços apresentada no Relatório - SEI 8 (50971328).

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratada:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.3. Todos os custos indiretos, como custos com logística e frete, serão de responsabilidade da contratada;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las;

12.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

12.1.10. Termo de garantia da substituição dos equipamentos a ser apresentado em até 24 horas, em caso de defeito insanável, contendo cronograma para a substituição dos equipamentos;

12.1.11. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial CHC-UFPR, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

12.1.12. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;

12.1.13. Quando convocada, a CONTRATADA deverá realizar treinamento junto à equipe de saúde nos turnos de trabalho diurno e noturno, bem como, fornecer material educativo escrito para divulgação das orientações necessárias sobre a utilização do material, durante a vigência do contrato.

12.1.14. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

12.1.15. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

12.1.16. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

12.1.17. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.1.18. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

12.1.19. **Obrigações da Contratante:**

12.1.20. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.22. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais;

12.1.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.24. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.25. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.26. Rejeitar o objeto entregue quando não apresentar conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.1.27. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado;

12.1.28. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.29. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.30. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.31. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

12.1.33. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.2. Obrigações do Comodatário:

12.2.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se por seus funcionários ou por terceiros;

12.2.2. Designar um (a) fiscal (a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

12.2.3. Realizar controle periódico dos bens fungíveis, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção, indicando os defeitos apresentados;

12.2.4. Permitir o acesso do representante indicado pela COMODANTE no recinto;

12.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens fungíveis colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

12.2.6. Efetuar a devolução integral dos objetos a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da vigência deste instrumento;

12.2.7. Comunicar à COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3. Obrigações do Comodante:

12.3.1. Fornecer em regime de COMODATO o (s) equipamento (s) conforme especificações estabelecidas, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com os acessórios de fábrica, se houver, contendo as descrições dos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Referência

12.3.2. Fornecer Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, incluindo qualquer peça necessária, mão de obra, manutenção preventiva (previamente agendada) e corretiva quando necessárias.

12.3.3. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica autorizada, local e total, incluindo qualquer peça necessária, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, com atendimento a ser realizado em, no máximo, seis (6) seis horas corridas dentro do horário das 08:00 as 18:00 e a resolução do problema, em no máximo setenta e duas horas (72) horas corridas, sob pena de colocar imediatamente à disposição do serviço contratante equipamentos similares que funcionem perfeitamente para a realização dos exames. A empresa deve disponibilizar atendimento técnico telefônico ou on line 24 horas/dia durante os 7 dias da semana. A empresa irá disponibilizar aparelho de back up, mas no caso de que os dois aparelhos sejam avariados, os exames de emergência deverão ser executados em laboratório terceirizado sem ônus para o CHC-UFPR ficando a cargo da empresa contratada o transporte e envio dos resultados.

12.3.4. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições legais.

12.3.5. A instalação, remoção e/ou qualquer modificação necessária para operacionalização dos aparelhos e acessórios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para o Hospital.

12.3.6. O eventual transporte dos aparelhos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede

do Hospital será de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o Hospital.

12.3.7. Proceder com a retirada imediata dos equipamentos, sem ônus para o CHC-UFPR, quando formalmente solicitado, a fim de viabilizar a instalação dos equipamentos da Siemens, mediante prévia coordenação com a equipe da Seção de Imunoquímica da UACAP.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3. Multa de:

13.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.3.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5. As sanções previstas nos subitens 13.2 e 13.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO
DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

13.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não

celebrar o contrato;

13.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.7.8. não manter a proposta;

13.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.10. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

14. GARANTIA DO PRODUTO, SE EXIGIDA

14.1. A garantia da qualidade e o prazo de validade do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, ou ainda a garantia legal, a qual for mais vantajosa para a Administração.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO), SE EXIGIDA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação, por se tratar de bens de pronta entrega e pagamento.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

16.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

16.2. Em consonância com o art. 4º do [RLCE 2.0](#) as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela EBSEH:

(...II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

16.3. De acordo com o art. 5º do [RLCE 2.0](#), também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas

no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EBSEH;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

16.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da EBSEH devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da EBSEH as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

16.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16.6. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

16.7. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC-UFPR/EBSEH foi optar por produtos com menor impacto ambiental.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE, CONFORME O CASO

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratada, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

17.8. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 285/2025

Informamos que o presente processo do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR deverá ser atendido com Recursos do Orçamento de 2025 através da classificação orçamentária a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade gestora.

Fonte de Recurso:	1002A003NR
PTRES:	234202
Plano de Trabalho:	10302511885850041
Plano Interno:	UBM5F000000
Natureza de Despesa:	33903950
Descrição Natureza de Despesa:	SERV. MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL E LABORATORIAIS
Valor Total Estimado:	R\$ 2.052.605,80(*)
Processo Licitatório:	23759.024953/2025-62
Destino:	UPC
Tipo:	GLOBAL
Modalidade:	Dispensa de Licitação - Art. 79, Inciso XV
Objeto:	Prestação de serviços com cessão de uso de equipamentos automatizados, em regime de comodato, incluindo assistência técnico-científica, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de insumos necessários à realização de testes para o serviço de imunoquímica da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP), com a finalidade de atender à demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), unidade hospitalar Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR/EBSERH).
PAAC 2025	2. Prestação de Serviço-2.08 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (Laborat, imagens e outros)

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. Subcontratação:

19.1.1. não será admitida a subcontratação do serviço;

19.2. Consórcios:

19.2.1. não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

19.2.2. a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio;

19.2.3. a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a

anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. LGPD

21.1. **No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:**

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. **Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:**

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22. MATRIZ DE RISCOS, SE FOR O CASO

22.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

23. ANEXOS

23.1. São anexos deste Termo de Referência:

23.1.1. Anexo I - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (SEI nº 50974489);

24. APROVAÇÃO

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
Ana Luíza Campos Buffara
Chefe de Unidade
UACAP/ STAD
Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)

- 24.2. De acordo com os termos apresentados neste documento.
- 24.3. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.
- 24.4. De acordo.
- 24.5. A aquisição referida neste Termo de Referência se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 24.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 24.7. Encaminhe-se à área de compras para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativo CHC-UFPR/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fortino Verdan Da Silva, Biomédico(a)**, em 15/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA CAMPOS BUFFARA, Chefe de Unidade**, em 15/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristiane De Souza, Gerente**, em 16/07/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51353668** e o código CRC **E26CB873**.

Referência: Processo nº 23759.024953/2025-62 SEI nº 51353668